

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº. 132/2005
PROCESSO ORIGINAL: 347.00250/2004
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA G. & G. LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 146/2006

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE BÁSICO. AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO ANTES DO ADVENTO DA LEI 5.532/2005.

I-Software básico desatualizado não se confunde com software básico não autorizado.

II-Até o advento da Lei 5.532, de 30/12/2005, cujo art. 3º deu nova redação ao art. 79, VII, “g” da Lei 4.257/89, não havia dispositivo legal cominando penalidade pela utilização de ECF com software básico desatualizado.

II-A autuação, em 04.02.2004, foi efetivada antes da vigência da aludida Lei.

III-RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 10 de outubro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado